



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: Isento

DECRETO Nº 3188, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014.

“Define os parâmetros de fiscalização e lavratura do auto de infração referentes à Lei Municipal nº 2.867, de 07 de agosto de 2.014”.

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 78, Inciso I e;

CONSIDERANDO a Situação Crítica de Escassez de Água no município;

CONSIDERANDO o teor da Lei Municipal nº 2.867, de 07 de agosto de 2.014, que dispôs sobre a fiscalização do Município de Nova Odessa com relação ao desperdício de água;

DECRETA:

Art. 1º Fica definido que todos os setores da CODEN poderão orientar e/ou notificar os consumidores quanto ao desperdício de água potável e somente o setor de fiscalização poderá lavrar o auto de infração.

Art. 2º Constatada a reincidência quanto ao desperdício de água, será lavrado auto de infração pelo setor de fiscalização da CODEN.

Art. 3º Poderá ser interposto recurso à multa no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, após a ciência, devendo ser protocolado no Setor de Atendimento da CODEN.

Art. 4º A multa aplicada será lançada na conta de água, em campo específico, decorrido o prazo recursal.



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: Isento

Art. 5º Os valores arrecadados com a aplicação da multa serão revertidos ao Fundo Municipal de Preservação de Recursos Hídricos.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09 de agosto de 2014.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
EM 30 DE OUTUBRO DE 2014



BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

NO DIA 08/11/14 O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO, BEM COMO AFIXADA NA SEDE DESTA PREFEITURA, CONFORME DETERMINA O ART. 77 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.



Servidor